PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PREÂMBULO

O Município de Olinda, por intermédio da Secretaria de Saúde de Olinda, através da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 255/2025/NPCL/SSO, publicada no diário oficial dos municípios no dia 15/08/2025 torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de CREDENCIAMENTO, nos termos do art. 199, §1º, da Constituição Federal e do art. 79, inciso I, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21, bem como os normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 MESES
DADOS PARA CONTATO
E-MAIL: comissaodecredenciamentosso@gmail.com (este e-mail também deverá ser utilizado para envio de documentos.
OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente edital tem como objeto credenciar pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Município de Olinda, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços especializados para realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento prioritariamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos e mamografia, a serem realizados em unidade móvel itinerente e/ou em clínica especializada para realização de exames de imagem, objetivando atender às necessidades da população do Município de Olinda de forma complementar no Sistema Único

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

de Saúde, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21 nos termos da legislação vigente e conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O objeto deste credenciamento será dividido em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao interessado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O prazo de validade deste edital é de 12 meses, a contar de sua publicação e sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogável, no interesse da Administração, até o prazo de 5 anos.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O impacto financeiro fonte SUS MAC mensal é estimado é de R$ 22.117,50 (vinte e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos) e anual R$ 265.410,00 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dez reais).

2.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Município de Olinda, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Classificação	MAC
Programa	1863
Projeto Atividade	2052
Subação	001
Elemento despesa	3.3.90.39.26
Fonte	1600
Unidade Gestora	FMS

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

3.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

3.2.1. Pessoas físicas;

3.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

3.2.3. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração.

3.2.5. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

3.2.8. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

3.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitode interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.3. Da Vedação à participação de consórcios

3.3.1. Ficarão impedidas de participar: Empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2. Vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

3.3.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

3.3.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

3.4. Da vedação à participação de pessoa física

3.4.1. Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo protocolar o pedido através do e-mail indicado no preâmbulo deste Edital.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no PNCP pela comissão de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pela comissão de contratação.

4.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTO

5.1. A proponente deverá, ainda, indicar expressamente, no ato da solicitação de credenciamento, para qual tipo de serviço deseja se credenciar — se para prestação de serviço fixo, móvel ou ambos —, conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. A participação dos interessados no presente processo será formalizada por meio do Pedido de Credenciamento (modelo constante do Anexo III), acompanhado dos documentos de habilitação e qualificação exigidos, digitalizados em formato PDF.

5.3. Os Pedidos de Credenciamento e respectivos documentos deverão ser enviados por correspondência eletrônica ao e-mail indicado no preâmbulo.

5.4. Os Pedidos de Credenciamentos poderão ser apresentados a qualquer tempo, a partir da data de publicação do Edital de credenciamento e no PNCP.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

5.5. Os pedidos de credenciamento formalizados no prazo de 5 dias a contar da publicação do Edital serão apreciados em 10 dias para a formação do Banco de Credenciados inaugural.

5.6. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do presente Edital terão sua documentação analisada quando houver novos pedidos.

5.7. O interessado poderá apresentar pedido e ser credenciado em lote único, desde que atenda cumulativamente os requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

5.8. No Pedido de Credenciamento devem ser indicados os e-mails e telefones do interessado para contatos válidos, possibilitando à comissão de contratação a solicitação de esclarecimentos, retificações e complementação documental, se necessário.

5.9. Os arquivos encaminhados com o Pedido de Credenciamento deverão estar legíveis e a documentação exigida poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

5.10. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.11. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

5.12. Antes da análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

5.13. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas- CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco

5.14. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.15. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 3 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.2. Habilitação jurídica:

6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

6.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

6.2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

6.3.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

6.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

6.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

6.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente./PE

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

6.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

6.3.9. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

6.3.10. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

6.3.11. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

6.4. Qualificação técnica

6.4.1. Exigências para pessoas jurídicas:

6.4.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

6.4.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

6.4.4. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

6.4.5. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

6.4.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado (s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

6.4.7. A proponente deverá declarar que o (s) responsável (is) técnico (s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.4.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciada.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

6.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

6.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

6.6. Documentos complementares

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou credenciante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

6.7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira deverá está dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

6.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

6.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente/comissão de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.7.5. Será inabilitado o proponente que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

6.8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

Ana Carolina Dantas Loure...
Procuradora Municipal de Olind...
OAB/PE 26.317

6.8.1. O recebimento e a análise dos Pedidos de Credenciamento dos documentos de habilitação serão realizados pela Comissão de Contratação.

6.8.2. É facultada à Comissão de Contratação, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

6.8.3. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado, por meio do e-mail, para sanar a pendência no portal eletrônico no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não supridas no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

6.8.4. Transcorrido o prazo previsto , sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

6.8.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

6.9. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

6.10. O resultado da análise dos pedidos de credenciamento será publicado no PNCP.

6.11. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

6.12. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação dos resultados.

6.13. Na hipótese de o recurso impugnar o credenciamento de terceiro, aquele que tiver o seu ato questionado será intimado, por e-mail, para, se desejar, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.14. Os recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail indicado nas Informações Gerais deste Edital.

6.15. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados pelo representante legal dos proponentes, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada.

6.16. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.18. Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

6.19. Após a fase recursal, será publicado o banco de credenciados no PNCP.

6.20. O Banco de Credenciados será atualizado sempre que houver a inclusão de novos integrantes, ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício, observada a necessidade de divulgação.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

7. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar todos os serviços por eles ofertados.

7.2. A efetivação das contratações deverá observar o critério de distribuição previsto no item 13 do termo de referência, a capacidade instalada de cada prestador, a quantidade necessária ao atendimento da demanda, a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.3. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no Edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação.

7.4. Após a comprovação de disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente, o credenciado, finalizada a avaliação descrita no item 7.7, será convocado, durante a validade do credenciamento, para assinar o contrato ou termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

7.5. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou termo de credenciamento, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.6. Se houver pendência documental e não for possível supri-la por meio por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

7.7. Nesta etapa, será realizada avaliação técnica complementar, conduzida pela Diretoria de Regulação com vistas a verificar a conformidade da estrutura ofertada pelo proponente com as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

7.7.1. A avaliação consistirá em vistoria in loco e na emissão de Parecer Técnico, documento que atestará a regularidade assistencial e sanitária do credenciado, observando se, dentre outros parâmetros, o registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES

7.7.2. O Parecer Técnico deverá atestar:

7.7.2.1. a adequação da estrutura física e da ambiência às normas técnicas pertinentes ao serviço ofertado, em especial às diretrizes do Ministério da Saúde sobre critérios e parâmetros de organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados;

7.7.2.2. a existência, suficiência e regularidade dos equipamentos e da equipe técnica profissional, em conformidade com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, legislação vigente e portarias ministeriais específicas ao objeto da contratação.

7.7.3. Após as avaliações previstas no item 7.7.2, será estabelecida a capacidade instalada do credenciado, entendida como a quantidade máxima de atendimentos, procedimentos ou

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

serviços que poderá executar de acordo com sua estrutura física, equipamentos e recursos humanos disponíveis, observado, em qualquer caso, o limite máximo da capacidade previamente ofertada no pedido de credenciamento. O credenciado ficará vinculado à capacidade instalada aferida na avaliação técnica, sendo-lhe vedada a execução de procedimentos além do limite anual fixado.

7.7.4. A capacidade ofertada poderá ser ampliada, mediante solicitação do credenciado, pela comprovação da expansão de sua estrutura física, de equipamentos ou de recursos humanos ou pela disponibilização de novos serviços além dos inicialmente ofertados, hipótese em que será realizada nova vistoria e emitido Parecer Técnico atualizado.

7.7.5. No momento da contratação, a distribuição da demanda será feita de acordo com as regras previstas no Termo de Referência, observando-se a preferência das entidades filantrópicas e das entidades sem fins lucrativos credenciadas, nos termos do art. 199, § 1º, da Constituição Federal.

7.7.6. Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde, serão contratados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado, quando houver, respeitando os critérios estabelecidos em Portaria da credenciante.

7.7.7. Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

7.7.8. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos objeto de contratos em execução serão redistribuídos de forma equânime.

7.7.9. O número de procedimentos contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados, o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços na rede própria.

7.7.10. A contratação decorrente deste credenciamento será formalizada mediante a assinatura de Contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

7.7.11. A Administração se reserva ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a sua necessidade e conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

7.7.12. Na hipótese de convocação simultânea de todos os credenciados, as demandas serão alocadas mediante rateio, de acordo com as condições técnicas e a capacidade ofertada dos credenciados, bem como a localidade onde será executado o objeto.

7.7.13. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar o contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, bem como ao descredenciamento.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

8. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato ou Termo de Credenciamento ou a não apresentação dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta pelo prazo de 6 a 12 meses, ao ressarcimento por prejuízos ao erário e ao seu descredenciamento.

8.1.1. No caso de contratação, a penalidade prevista no item aplica-se apenas se o credenciado recusar-se a assinar o Contrato ou não apresentar os documentos de habilitação atualizados

8.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do Contrato/Termo de Credenciamento, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações:

8.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.2.2. Fraudar o credenciamento;

8.1.2.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos deverão ser observadas:

8.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.2.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

8.2.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

8.2.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

8.2.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.7. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data de publicação da decisão

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

8.3. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

8.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

8.5. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

8.6. As penalidades relativas a infrações cometidas no curso da contratação estão previstas na Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento, que são parte integrante deste edital.

9. DO PREÇO

9.1. Os preços praticados neste CREDENCIAMENTO terão como base a tabela de procedimentos, medicamentos e OPM do SUS conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I).

10. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O presente credenciamento terá validade de 5 anos.

10.2. Durante a validade deste credenciamento, novos pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo.

10.3. O Contrato vigorará por (12) doze meses, a partir da data de sua assinatura, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A **gestão** do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de **Marina Gabrielle Silva Cavalcanti, matrícula nº 751049/1**, terá as seguintes atribuições:

12.1.1. Cabe ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

12.1.1.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

12.1.1.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

12.1.1.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

12.1.1.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço, acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.1.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.1.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO apontado pelo fiscal.

12.1.1.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.1.1.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não seja ultrapassado.

12.1.1.9. Orientar o fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

12.1.1.10. O fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto.

12.2. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE, é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

12.2.1. ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

12.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços CONTRATADO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto.

12.2.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

12.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria de Saúde.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

12.2.5. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos com poderes para:

12.2.6. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

12.2.7. Comunicar o CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

12.2.8. O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Saúde de Olinda.

12.2.9. O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no que se refere ao objeto do Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

12.3. O **Fiscal** do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de **Luana Stephany Lopes da Silva, matrícula nº 75516-8**, com as seguintes atribuições:

12.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

12.3.2. Ter pleno conhecimento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

12.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.3.4. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

12.3.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e seu efetivo resultado.

12.3.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital do Credenciamento e respectivo

Ana Carolina Dantas Laurent
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

12.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO ao gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

12.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

12.3.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pelo CREDENCIADO, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

12.3.10. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme anexo deste termo de referência.

12.3.11. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12.3.12. Assim como no edital e no contrato no caso de alteração da designação dos servidores que exercem as funções de gestor e fiscal: i) Antes de ser formalmente designado, o gestor e fiscal deve ser cientificado pela autoridade competente, por escrito, da referida designação, sendo informado sobre sua indicação e suas atribuições; ii) A autoridade competente, observado o disposto no art 7° da Lei 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do contrato, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do credenciado e do credenciante estão previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência e na Minuta do Contrato, que são partes integrantes deste Edital.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos contratos firmados sob sua égide.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

14.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 60 dias.

14.5. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

14.6. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

14.7. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:

14.7.1. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

14.7.2. não apresentação dos documentos, perda das condições de habilitação ou irregularidades não sanadas no prazo assinalado;

14.7.3. falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

14.7.4. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital e no contrato.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

15.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento, inclusive quanto à atualização dos preços, requer a republicação do edital, da mesma forma da versão inicial.

15.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. A republicação do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos/termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

15.5. O contrato/termo de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS), aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couber, a outras normas legais que se figurem aplicáveis.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

15.6. Durante o prazo de validade do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação exigidas no edital, apresentando documentos atualizados quando de sua convocação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

15.7. Os usuários dos serviços credenciados poderão, devidamente fundamentados, denunciar irregularidades em relação ao atendimento prestado pelos CREDENCIADOS à Administração.

15.8. Conforme aceitação dos usuários dos serviços credenciados e, ainda, por constatação formal da fiscalização, os CREDENCIADOS permanecerão ou serão descredenciados, de acordo com critérios de avaliação baseados na qualidade da prestação dos serviços e na confiança dos beneficiários, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste credenciamento, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a execução.

15.10. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalece o Edital

15.11. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO IV – DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

15.12. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

15.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Olinda, _____ de _____ de 2026.

Daniele Uchôa Barros Alves
Secretária Municipal de Saúde

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 20.317

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O Termo de Referência têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Município de Olinda, que possuam as condições necessárias para a prestação de serviços especializados para realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento prioritariamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos e mamografia, a serem realizados em unidade móvel itinerente e/ou em clínica especializada para realização de exames de imagem, objetivando atender às necessidades da população do Município de Olinda de forma complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Olinda, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A identificação do procedimentos do objeto está descritos conforme o Quadro 1 abaixo:

1.3. Quadro 1 - Procedimentos necessários à contratação para a realização de exames de mamografia a ser realizado em unidade de saúde fixa e/ou serviço móvel itinerente.

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO
02.04.03.003-0	MAMOGRAFIA
02.04.03.018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL POR RASTREAMENTO

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

2.2. A RDC ANVISA nº. 50 de 21/02/2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico, para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

2.3. A RDC nº. 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

2.4. Deverá atender A PRC n°. 5 de 28 de setembro de 2017, capítulo VIII, seção I, artigo 157 que institui o programa nacional de segurança do paciente (PNSP).

2.5. Deverá atender a RDC/ANVISA n° 611 de 09 de março de 2022, que dispõe sobre os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento dos serviços de radiologia.

2.6. A Instrução Normativa/ANVISA nº. 92 de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre os requisitos sanitários para garantia da qualidade e da segurança de sistemas de mamografia.

2.7. Deverá atender A PRC/MS nº. 5 de 28 de setembro de 2017, seção II - do controle do câncer de mama, subseção II - do Programa Nacional de qualidade em mamografia (PNQM), Art 216, o qual obriga aos serviços de diagnóstico por imagem que realizam mamografia, públicos e privados, participantes ou não do SUS, a integrarem o PNQM.

2.8. Registrar obrigatoriamente o exame de rastreamento contratualizado no Sistema de Informação do Câncer – SISCAN, conforme o preconizado na PRC/MS nº. 1 de 28 de setembro de 2017, Seção IX - Do Sistema de Informação de Câncer (SISCAN), Art. 351, inciso II.

2.9. Cumprir os requisitos da Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

2.10. Atender aos requisitos da Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 (LGPD), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio do prontuário do paciente.

2.11. Garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos.

2.12. Entregar ao usuário ou responsável os resultados no prazo máximo em 05 (cinco) dias úteis após realização dos mesmos e devidamente registrados no SISCAN.

2.13. As modalidades de entrega dos laudos e imagens mamográficas, serão da seguinte forma:

a) Entrega da mamografia impressa - A mamografia deve ser impressa em tamanho real, sem nenhuma redução, contendo a identificação da paciente (nome e data de nascimento), identificação das incidências e lateralidade, registro da clínica e data do exame. Na tecnologia DR, devem constar também informações dos parâmetros sobre a técnica radiográfica, dose de radiação e força de compressão. Para instituições que não possuam PACS - Picture Archiving And Communication System (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens), a impressão mamográfica em filmes é obrigatória.

b) Entrega da mamografia em mídia digital física (CD e DVD) - As imagens devem ser arquivadas em formato DICOM – Digital Imaging and Communication in Medicine (comunicação em imagens digitais em medicina), com compressão e sem perdas (*lossless compression*), incluindo o software para visualização da imagem (compatível com os principais sistemas operacionais, como Windows, Mac OS, Mac OS X, iOS), além da possibilidade de *download* do exame para visualização em software.

c) Entrega da mamografia em mídia digital online - As imagens devem estar disponíveis em formato DICOM com compressão sem perdas (*lossless compression*), podendo ser visualizadas em *software* específico disponibilizado pela instituição ou por *download*.

2.14. Caso optem pela unidade móvel itinerente o credenciado deverá:

2.14.1. Possuir veículo motorizado, sendo carro utilitário para operar dentro do Município, com equipe de profissionais especializados, em dias úteis, das 8:00 às 17:00 horas. O serviço inclui: deslocamento, instalação da estrutura em local

designado pela secretaria de saúde, operação, realização de exames, manutenção integral (preventiva e corretiva) dos equipamentos e entrega do laudo médico de exames na Policlínica da Mulher do Varadouro. Os exames deverão ser realizados em conformidade com o protocolo do Ministério da Saúde ou outro que venha substituí-lo. O prestador credenciado deverá:

2.15. Disponibilizar acesso aos usuários do Sistema Ùnico de Saúde (SUS) aos serviços contratados que ocorrerá, de acordo com a programação de atendimentos associada a prévia autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Olinda;

2.16. Prever todos os insumos, materiais e instrumentos necessários para execução plena dos exames objeto do Termo de Referência, bem como se responsabilizar pela alimentação da equipe.

2.17. A oferta dos prestadores será de acordo com o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos e OPM do SUS, conforme descrição abaixo:

Procedimento	02.04.03.003-0 - Mamografia
Procedimento	02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral Por Rastreamento

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de Olinda não dispõe, em sua rede própria, de serviços de diagnóstico por imagem destinados à realização de exames de mamografia, e reconhecendo que tal exame constitui procedimento indispensável para o rastreamento, diagnóstico precoce e acompanhamento clínico de neoplasias mamárias, conforme preconizado pelas diretrizes do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, torna-se imperiosa a execução desses serviços pois é o principal método de detecção precoce do câncer de mama, responsável por reduzir significativamente a mortalidade decorrente desta doença.

3.1.2. Importante salientar que o encerramento dos contratos referente aos serviços de diagnóstico por imagem anteriormente prestados pelas empresas DIMAGEM e CEMUPE, os quais eram responsáveis pela realização dos exames de mamografia na rede municipal impossibilita a continuidade da realização dos exames e comprometendo a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.3. Tal situação gera risco de descontinuidade das ações de rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de mama, impactando negativamente os indicadores de saúde do município e contrariando os princípios da continuidade

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

do serviço público e da eficiência administrativa. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de nova contratação, com o objetivo de restabelecer a oferta regular dos serviços, garantindo a manutenção das ações de prevenção e cuidado integral à saúde da mulher no município de Olinda.

3.1.4. Dessa forma a interrupção desses serviços impacta diretamente o acesso a procedimentos diagnósticos fundamentais para a promoção, prevenção e recuperação da saúde, comprometendo o atendimento eficaz e oportuno aos usuários do sistema de saúde. Diante desse cenário, torna-se indispensável a adoção de medidas que visem restabelecer a oferta dos exames, de modo a assegurar a continuidade da assistência e evitar prejuízos à saúde da população atendida.

3.1.5. Considerando que a Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação.

3.1.6. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços.

3.1.7. Importante destacar a importância do rastreamento populacional para pessoas na faixa etária de 50 a 69 anos, essa estratégia de prevenção secundária é fundamental para a detecção precoce do câncer de mama e deve ser realizada por prestadores de saúde devidamente estruturados, seja em unidades fixas e/ou por meio de unidade movél itinerente. Cumpre destacar a utilização da unidade móvel permitindo ampliar o acesso ao exame, sobretudo em aréas de difícil acesso, fortalecendo a prevenção, o diagnóstico oportuno e o encaminhamento adequado para o tratamento.

3.1.8. Diante do exposto, justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de diagnóstico por imagem para exames de Mamografia seja em unidades fixas e/ou por meio de unidade movél itinerente.

4. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.1. Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos em conformidade com a Memória de Cálculo, conforme descrito no Item 04 do ETP constante no anexo III do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e conforme Anexo I deste Termo, fundamentados em planilha elaborada pela área demandante ao longo do desenvolvimento do ETP, de modo a detalhar o quantitativo necessário para atender a demanda. Cumpre destacar que o Município enfrenta restrições de ordem orçamentária e

financeira que inviabilizam, no momento, a ampliação da prestação de serviços; assim, a presente demanda mostra-se suficiente para atender às necessidades da população de Olinda.

4.2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR CREDENCIAMENTO

4.2.1. A utilização do credenciamento encontra lastro no art. 79º da lei 14.133/2021, haja vista que a contratação de prestadores de serviço de saúde em mamografia será de forma paralela e não excludente, tornando viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

4.2.2. Desse modo, o credenciamento é a forma mais eficiente para contratação do objeto deste termo de referência, uma vez que permite o chamamento de interessados em prestar serviços de exame de mamografia preenchendo os requisitos necessários, se credenciarem para executar o objeto quando convocados, de modo a atender adequadamente ao interesse público.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

5.1. A especificação do procedimento a ser credenciado consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS.

5.2. Na Tabela constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento (conforme anexo II da DFD).

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

6.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados dentro dos limites do Município de Olinda, abrangendo todos os bairros, conforme a necessidade da Administração Pública.

6.2. Os serviços/procedimentos realizados/fornecidos deverão ser realizados pelas empresas credenciadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda.

6.3. As pessoas jurídicas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos, em respeito aos itens de procedimento previsto no objeto.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no Item 4 - JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

7.2. Os procedimentos de mamografia, objeto do presente Termo de referência, serão credenciados tendo como referência o valor da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, conforme a seguir:

Diagnóstico por Mamografia	Quantitativo MÊS	Quantitativo ANO	Valor Unit.	Financiamento SUS (R$) Valor/Mês (R$)	Financiamento SUS (R$) Valor/Ano (R$)
02.04.03.003-0 - Mamografia	3	36	22,50	67,50	810
02.04.03.018-8 - Mamografia Bilateral para Rastreamento	490	5.880	45,00	22.050,00	264.600,00
TOTAL	**493**	**5.916**	**67,50**	**22.117,50**	**265.410,00**

Fonte: Departamento de Programação, Controle e Avaliação / Diretoria de Políticas Estratégicas/DPE/SSO.

7.3. O impacto financeiro fonte SUS MAC mensal é estimado é de R$ 22.117,50 (vinte e dois mil cento e dezessete reais e cinquenta centavos) e anual R$ 265.410,00 (duzentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e dez reais).

7.4. O preço praticado no Contrato de prestação de serviços na modalidade credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Das condições de participação:

8.1.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste termo de referência.

8.1.2. Não poderão participar do presente credenciamento:

8.1.3. Pessoas físicas;

8.1.4. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.1.5. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.6. Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração.

8.1.7. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

8.1.8. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

8.1.9. Interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

8.1.10. Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

8.1.11. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

8.1.12. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de pessoa física ou sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.2. Da Vedação à participação de consórcios

8.2.1. Ficarão impedidas de participar: Empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

8.2.2. Vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

8.2.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

8.2.4. A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

8.3. Da vedação à participação de pessoa física

8.3.1. Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A proponente deverá, ainda, indicar expressamente, no ato da solicitação de credenciamento, para qual tipo de serviço deseja se credenciar — se para prestação de serviço fixo, móvel ou ambos —, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Caso esteja interessada em compor o Banco de Prestadores Credenciados da Secretaria de Saúde de Olinda deverá comprovar, no processo de Chamamento Público, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como qualificação econômico-financeira, nos termos do presente Termo de Referência e do Edital, apresentando, junto com a sua solicitação de credenciamento, os seguintes documentos:

9.3. Da Habilitação Jurídica

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, documentos de identificação dos membros da diretoria e representante legal.

9.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público

de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3.6. Entidade privada sem fins lucrativos: estatuto social atualizado e registrado no cartório competente e ata de eleição do corpo dirigente da entidade, devidamente registrada, acompanhada da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, carteira de identidade e CPF de cada um deles.

9.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.4.1. Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF.

9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

9.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

9.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio do interessado.

9.4.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Pernambuco, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado (SEFAZ/PE).

9.4.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do proponente.

9.4.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de

Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.4.9. Caso o proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.4.10. Para os fins do disposto no item acima, o proponente deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

9.4.11. Caso o proponente em recuperação judicial já tenha tido seu plano aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do credenciamento, a dispensa prevista acima não subsiste e o proponente deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste termo de referência.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. **Exigências para pessoas jurídicas:**

9.5.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde (CNES) atualizado.

9.5.3. Licença da vigilância sanitária, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal.

9.5.4. Alvará de Funcionamento do estabelecimento dentro do prazo de validade.

9.5.5. Comprovação de habilitação legal específica do responsável técnico no respectivo Conselho Federal e/ou Conselho Regional.

9.5.6. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.

9.5.7. A proponente deverá declarar que o(s) responsável(is) técnico(s) participará da execução do serviço objeto deste credenciamento, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

9.5.8. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência

Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o proponente seja devidamente credenciado.

9.6. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.6.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio do proponente.

9.6.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio do proponente.

9.6.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio do proponente contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.6.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, do proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

9.7. Dos Documentações Complementares para Habilitação

9.7.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.7.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou credenciante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

9.7.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

9.7.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

10.2. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua do Sol, Nº 311 - Carmo - Olinda/PE - CEP 53.120-010
E-MAIL:

10.3. Submeter-se à Diretoria de Políticas Estratégicas/DPE instituída pelo gestor.

10.4. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.9. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

10.10. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.11. Diligenciar para que o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.13. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades.

10.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.16. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela Diretoria de Regulação em Saúde.

10.17. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

10.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciado, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria municipal de Saúde.

10.19. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.20. Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.21. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.22. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.23. Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

10.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.25. Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência.

10.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

10.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.28. Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.29. O Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.30. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.31. Executar o objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

10.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

10.33. Caso o credenciado opte pela utilização de unidade móvel itinerante, deverá realizar a entrega dos exames na Policlínica da Mulher do Varadouro no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. No caso das unidades fixas, o prazo para entrega será o mesmo, devendo os exames ser encaminhados à Policlínica da Mulher do Varadouro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

11.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento.

11.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência.

11.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do CREDENCIADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

11.5. Notificar por escrito ao CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

11.6. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO seja a que título for.

11.7. O Credenciante reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do Credenciado.

11.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores devidos ao credenciado serão pagos mediante análise do serviço prestado na competência e serão aprovados pelo sistema de informação do Ministério da Saúde, após seu processamento.

12.2. Após o processamento da produção, a Diretoria de Regulação em Saúde, disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços, extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de informação Ambulatorial) para que o credenciado possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

12.3. A Fatura/Nota Fiscal deverá conter a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, utilizando-se, como base de cálculo, os valores constantes na Tabela do SUS, vigentes na data do atendimento.

12.4. Ao Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para o credenciado que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

12.5. Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após serem concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

12.6. Somente será efetuado o pagamento quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada da CND (Certidão Negativa de Débitos) para confirmar a regularidade da situação da empresa que são: 1. Regularidade Fiscal Municipal, 2. Estadual (negativa de débitos e regularidade fiscal), 3. Regularidade do FGTS, 4. Débitos Trabalhistas, 5. Negativa ou Positiva com efeitos negativa de débitos Federais da União.

12.7. À Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

12.8. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, mediante confirmação dos procedimentos executados pelo sistema de regulação, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistemas de Informação do DATASUS (SIA), havendo o cruzamento dos sistemas supracitados.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:
EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.10. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1. Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pelo credenciado deverá ser convocado para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

13.2. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à gestão e fiscalização pela Secretaria de Saúde de Olinda, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde de Olinda NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Olinda.

13.5. A Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

13.6. A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida com poderes para:

13.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2. Comunicar ao CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.6.3. O número de procedimentos CREDENCIADOS por prestador pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da administração, sempre que houver a inclusão de novos CREDENCIADOS ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços.

13.6.4. Havendo mais de um prestador habilitado serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência, com distribuição de procedimentos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, e com o relatório de vistoria atualizado.

a) Os serviços e procedimentos, observa as capacidades de produção do CREDENCIADO, devem ser distribuídos de acordo com as reais necessidades da Secretaria de Saúde de Olinda, às conveniências dos usuários e os limites orçamentários e financeiros para realização da despesa.

b) Terão prioridade na distribuição, às entidades privadas sem fins econômicos que destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, cujos serviços e procedimentos serão todos credenciados, sem prejuízo de observância aos critérios estabelecidos para aqueles que não destinam 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema único de Saúde – SUS.

c) Para as entidades privadas sem fins econômicos que não destinem 100% (cem por cento) da sua capacidade de produção ao Sistema Único de Saúde – SUS, a distribuição será sempre realizada de forma equânime.

d) A distribuição de serviços e procedimentos será realizada ordinariamente, observando-se a periodicidade, podendo ocorrer a qualquer momento por necessidade da Secretaria de Saúde de Olinda, devidamente justificada. Ficará a cargo da Secretaria de Saúde de Olinda promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos.

e) Fica a cargo da Diretoria de Regulação em Saúde promover as distribuições e reavaliações dos serviços e procedimentos.

13.7. Havendo mais de um prestador independente do serviço credenciado seja ele móvel ou fixo, a distribuição de cotas se dará em razão da capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses procedimentos dar-se-á de forma equânime.

13.8. Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os procedimentos, objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.9. O prazo para redistribuição dos procedimentos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores CREDENCIADOS como sendo:

13.9.1. Novos pedidos de credenciamento que venham a ser apresentados ao longo do prazo de validade do Edital terão sua documentação analisada quando houver novos pedidos.

13.10. O prazo de redistribuição de cotas, vinculado ao número de prestadores credenciados, tem como principal objetivo promover a equidade na distribuição da oferta assistencial. A escolha desse critério visa reduzir a desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente em regiões com menor número de prestadores, contribuindo para a ampliação da assistência em áreas historicamente carentes.

13.11. Desta forma, o critério adotado alinha-se aos princípios da equidade e da integralidade do SUS, atendendo ao compromisso da gestão com a ampliação do acesso.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O termo de credenciamento vigorará por **12 (doze)** meses, a partir da data de sua assinatura em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3. A inobservância ou descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato importará na sua rescisão, ou ainda, se houver desinteresse de qualquer das partes na continuidade da relação contratual, a parte contrária será informada da intenção da rescisão através de ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do Credenciamento estão incluídas no orçamento na classificação abaixo:

Classificação	MAC
Programa	1863
Projeto Atividade	2052
Subação	001
Elemento despesa	3.3.90.39.26
Fonte	1600
Unidade Gestora	FMS

15.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência.

d) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

e) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

f) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

g) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

i) Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, as condições iniciais de habilitação.

II Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para cada evento.

f) Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

X. Não submeter-se à Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

XI. Não garantir o acesso dos pacientes aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda e demais órgãos da CREDENCIANTE.

XII. Não aceitar submeter-se às avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

16.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

16.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.4.2. Os danos resultantes da infração.

16.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

16.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

16.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, ao CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.10. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.11. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde, que venham incidir sobre ela durante a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.5. A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 18.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.6. Na hipótese do inciso II do item 18.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Saúde de Olinda.

18.7. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.8. O CREDENCIADO terá direito à extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO além do limite permitido no Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.9. Os casos de rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.10. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria de Saúde de Olinda.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aos casos omissos aplicar-se a Lei no 14.133/2021.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

:

20.1. A **gestão** do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de **Marina Gabrielle Silva Cavalcanti, matrícula nº 751049/1**, terá as seguintes atribuições:

20.1.1. Cabe ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

20.1.1.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

20.1.1.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

20.1.1.3. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

20.1.1.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço, acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.1.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.1.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO apontado pelo fiscal.

20.1.1.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.1.1.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não seja ultrapassado.

20.1.1.9. Orientar o fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

20.1.1.10. O fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto.

20.2. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE, é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.2.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços CONTRATADO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto.

20.2.3. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

20.2.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria de Saúde.

20.2.5. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos com poderes para:

20.2.6. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

20.2.7. Comunicar o CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

20.2.8. O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Saúde de Olinda.

20.2.9. O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no que se refere ao objeto do Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20.3. O **Fiscal** do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de **Luana Stephany Lopes da Silva, matrícula nº 75516-8**, com as seguintes atribuições:

20.3.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

20.3.2. Ter pleno conhecimento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

20.3.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.3.4. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

20.3.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e seu efetivo resultado.

20.3.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital do Credenciamento e respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

20.3.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO ao gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

20.3.8. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

20.3.9. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pelo CREDENCIADO, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

20.3.10. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme anexo deste termo de referência.

20.3.11. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

20.3.12. No caso de alteração da designação dos servidores que exercem as funções de gestor e fiscal: i) Antes de ser formalmente designado, o gestor e fiscal deve ser cientificado pela autoridade competente, por escrito, da referida designação, sendo informado sobre sua indicação e suas atribuições; ii) A autoridade competente, observado o disposto no art 7° da Lei 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do contrato, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação;

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1.1. As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.1.2. Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Olinda/SSO.

21.2. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês da competência.

21.3. A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

21.4. Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

21.5. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto CONTRATADO, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

21.6. O presente processo de credenciamento ficará permanentemente aberto a novos interessados, a contar de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.7. No caso de prorrogação da validade do edital de credenciamento poderão ser indicados novos quantitativos estimados para o período, no interesse da administração.

21.8. Fica eleito o Foro de Olinda, do município de Olinda, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões.

21.9. As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria de Políticas Estratégicas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 08:00h às 15:00hs), no anexo da Secretaria de Saúde de Olinda, situada à Rua do Sol, nº 233, Carmo – Olinda-PE.

Olinda, de de .

Ciente de acordo,

Diego Filipe
Diretor/DPE/SSO
Mat. 71627-8/1

Valessa de Souza
Membro Equipe NPCL/SSO
Mat.73348-2/2

Bernardo Neto
Coordenador do Núcleo
Mat: 74.384-4/2

Kássia Cristina Cavalcanti Arcoverde
Administrativo/Regulação/SSO
Mat. 17.347-9

ANEXO II - DO EDITAL
PLANILHA DAS QUANTIDADES E DESCRIÇÕES

Diagnóstico por mamografia	Quantitativo		Valor Unitário	Financiamento SUS (R$)	
	MÊS	ANO		Valor/Mês (R$)	Valor/Ano (R$)
02.04.03.003-0 – Mamografia	3	36	R$ 22,50	R$ 67,50	R$ 810,00
02.04.03.018-8 – Mamografia Bilateral para rastreamento	490	5.880	R$ 45,00	22.050,00	264.600,00
TOTAL	493	5.916	67,50	22.117,50	265.410,00

ANEXO III - MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. _____

CREDENCIAMENTO Nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, OU _____ (pessoa física diretamente), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital, SOLICITA o credenciamento e DECLARA que possui condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados à prestação dos serviços e procedimentos nas quantidades abaixo especificadas. SERVIÇO (especificar o que será ofertado):_____ Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada e de produção, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL

Dados do Proponente:

Razão Social:_____

Endereço para prestação do serviço:_____

Dias de funcionamento:_____

Horário:_____

Telefone:_____

E-mail:_____

Dados Bancários para pagamento

Banco: Agência

Conta corrente

Olinda, XX de XXXX de XXXX.

PROPONENTE OU REPRESENTANTE LEGAL
CNPJ OU CPF XXX

ANEXO IV - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº_____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital,

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento;

DECLARA de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Olinda, XX de XXXX de XXXX.

REPRESENTANTE LEGAL

CNPJ OU CPF XXX

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO_____/_____

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE OLINDA E A EMPRESA XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DO CREDENCIAMENTO Nº XXXXX, PROCESSO Nº XXXX.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, através da SECRETARIA MUNICAL DE SAÚDE, com sede na_____, nesta cidade, doravante designada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) seu (sua) Secretário (a) . _____ inscrito (a) no CPF/MF_____ e portador (a) da cédula de identidade n°____, por força do ato n°_____, e a empresa_____, inscrita no cnpj n°_____ sediada em_____ representada neste ato por_____ (nome e função que exerce na empresa), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, dorovante designada CREDENCIADO, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuam outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas no art. 74, inc. IV e no art. 79, I na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços especializados para realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento exclusivamente na população feminina na faixa etária de 50 a 69 anos e mamografia a serem realizados unidade móvel itinerente e/ou em clínica especializada para realização de exames de imagem, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do CREDENCIAMENTO N° XXXX - PROCESSO Nº. XXXXX, e no pedido de credenciamento, que são parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda máxima de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO é de XXXX serviços mensais e/ou XXX anuais, conforme capacidade instalada ou de produção aferida em Parecer Técnico nº XXX emitido pela XXXX.

1.3. O presente contrato não assegura exclusividade, preferência ou volume mínimo de atendimentos ao CREDENCIADO, tampouco gera direito à indenização por ociosidade, perda de receita, expectativa de ganho ou variações de demanda, ainda que decorrentes de contingenciamentos orçamentários ou de escolhas dos usuários.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O CONTRATO vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

2.2. O CONTRATO não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo credenciamento, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

2.3. Sendo de interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO o(s) VALOR(ES) UNITÁRIO(S) de R$ _____ (_____)

3.2. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

3.3. Os valores devidos ao credenciado serão pagos mediante análise do serviço prestado na competência e serão aprovados pelo sistema de informação do Ministério da Saúde, após seu processamento.

3.4. Após o processamento da produção, a Diretoria de Regulação em Saúde, disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços, extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de informação Ambulatorial) para que o credenciado possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento.

3.5. A Fatura/Nota Fiscal deverá conter a nota com a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de produção disponibilizado pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda, utilizando-se, como base de cálculo, os valores constantes na Tabela do SUS, vigentes na data do atendimento.

3.6. Ao Município/Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

para o credenciado que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

3.7. Deverão ser glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após serem concedidos a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

3.8. Somente será efetuado o pagamento quando as Notas Fiscais vierem com cópia atualizada da CND (Certidão Negativa de Débitos) para confirmar a regularidade da situação da empresa que são: 1. Regularidade Fiscal Municipal, 2. Estadual (negativa de débitos e regularidade fiscal), 3. Regularidade do FGTS, 4. Débitos Trabalhistas, 5. Negativa ou Positiva com efeitos negativa de débitos Federais da União.

3.9. À Secretaria de Saúde de Olinda reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços for realizada em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.10. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês, mediante confirmação dos procedimentos executados pelo sistema de regulação, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistemas de Informação do DATASUS (SIA), havendo o cruzamento dos sistemas supracitados.

3.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida neste TR e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.12. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor mensal estimado é de R$ XXXXX (XXXXXXX), e anual de R$ XXXXX (XXXXXXX).

4.2. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão incluídas no orçamento do município de Olinda para o presente exercício de xxx na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	MAC
programa	1863
projeto atividade	2052
subação	001
elemento despesa	3.3.90.39.36
fonte	1600
unidade gestora	FMS

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato de Credenciamento.

4.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores onde atua o CREDENCIADO, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Os preços unitários serão reajustados sempre que houver alteração deles na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde/Tabela SUS.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

6.1. O CREDENCIADO prestará os serviços objeto deste CONTRATO na Unidade _____, no endereço: _____, nos seguintes dias e horários:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

7.1. É dever da CREDENCIANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, em especial:

7.2. Acompanhar a execução do objeto deste termo de referência efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento.

7.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

7.4. Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados do CREDENCIADO, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

7.5. Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao Contrato.

7.6. Promover o DESCREDENCIAMENTO do CREDENCIADO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços credenciados, sem que haja lugar a qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO seja a que título for.

7.7. O Credenciante reserva-se ao direito de, quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas do Credenciado.

7.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Referência.

8.2. Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

8.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

8.4. Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

8.5. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

8.6. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

8.7. Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

8.8. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

8.9. Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

8.10. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

8.11. Diligenciar para que o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

8.12. Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

8.13. Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades.

8.14. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

8.15. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

8.16. Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pela Diretoria de Políticas estratégicas.

8.17. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

8.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria municipal de Saúde.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

8.19. Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

8.20. Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

8.21. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

8.22. Permitir o acesso dos conselheiros municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

8.23. Garantir acessibilidade, no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla).

8.24. Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

8.25. Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência.

8.26. Guardar em sua unidade sede os prontuários, independente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art. 8º da Resolução nº. 1.821/2007 do Conselho Federal de Medicina.

8.27. Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

8.28. Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

8.29. Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

8.30. Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 25.317

8.31. Executar o objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

8.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato de credenciamento e cumprir a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8.33. Caso o credenciado opte pela utilização de unidade móvel itinerante, deverá realizar a entrega dos exames na Policlínica da Mulher no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. No caso das unidades fixas, o prazo para entrega será o mesmo, devendo os exames ser encaminhados à Policlínica do Varadouro.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de xxxxx terá as seguintes atribuições:

9.2. Cabe ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

9.3. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

9.4. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

9.5. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

9.6. Emitir avaliação da qualidade do serviço Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.7. Analisar relatórios e documentos enviados pelo fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.8. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO apontado pelo fiscal.

9.9. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.10. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO não seja ultrapassado.

9.11. Orientar o fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

FLS. Nº 470

9.12. O fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto.

9.13. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CREDENCIANTE, é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.14. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

9.15. Exercer a fiscalização dos serviços CONTRATADO, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto.

9.16. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.17. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem ônus para a Secretaria de Saúde de Olinda.

9.18. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos com poderes para:

9.19. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

9.20. Comunicar o CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

9.21. O CONTRATADO proporcionará ao Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Saúde de Olinda.

9.22. O CONTRATADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham a ser solicitados pelo Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no que se refere ao objeto do Termo de Referência, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

9.23. O Fiscal do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO ficará a cargo de xxxxx com as seguintes atribuições:

9.24. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

9.25. Ter pleno conhecimento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO que fiscalizará,

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 25.317

principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da CONTRATANTE quanto do CONTRATADO.

9.26. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.27. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, constantes das cláusulas e demais condições do Edital e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.

9.28. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e seu efetivo resultado.

9.29. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital do Credenciamento e respectivo CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

9.30. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO ao gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

9.31. Comunicar formalmente ao Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CONTRATADO.

9.32. Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pelo CREDENCIADO, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;

9.33. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do CONTRATO, conforme anexo deste termo de referência.

9.34. Assim como no edital e no contrato no caso de alteração da designação dos servidores que exercem as funções de gestor e fiscal: i) Antes de ser formalmente designado, o gestor e fiscal deve ser cientificado pela autoridade competente, por escrito, da referida designação, sendo informado sobre sua indicação e suas atribuições; ii) A autoridade competente, observado o disposto no art 7° da Lei 14.133/2021, designará, formalmente, o gestor e o fiscal mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município de Olinda até a data da assinatura do contrato, na qual deve constar que o servidor foi devidamente cientificado da designação;

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sem a incidência das limitações percentuais previstas no art. 125 da referida lei.

10.2. Qualquer alteração do Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

10.3. A redistribuição de quantitativos, desde que não ultrapasse a capacidade instalada da CONTRATADA consignada na cláusula primeira, não exigirá a celebração de termo aditivo, devendo ser formalizada por meio de termo de apostilamento da nota de empenho de reforço ou de anulação parcial, acompanhado do parecer de impacto financeiro.

10.4. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

10.5. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostilamento dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DENÚNCIA DO CONTRATO

13.1. A extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317

FOLHA Nº 473

13.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CREDENCIADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

13.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.1.4. A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 13.1 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta

13.1.5. Na hipótese do inciso II do item 13.1, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria de Saúde de Olinda.

13.1.6. Constituirão motivos para extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 25.317

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.7. O CREDENCIADO terá direito à extinção do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO além do limite permitido no Art. 125 da Lei no 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.1.8. Os casos de rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.1.9. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria de Saúde de Olinda.

13.1.10. A denúncia não desincumbe o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais compromissos assumidos em decorrência do contrato e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções previstas em lei e neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDENCIAMENTO da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após a contratação, nas seguintes hipóteses:

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

14.2. Perda das condições de habilitação ou irregularidades na execução do serviço não sanadas no prazo assinalado pela fiscalização;

14.3. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários.

14.4. Fica assegurado ao CREDENCIADO o exercício direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis, se cometida alguma infração prevista neste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução parcial do CREDENCIAMENTO, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos artigos 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.

b) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

c) Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no contrato.

d) Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

e) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.

f) Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.

g) Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.

h) Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.

i) Não manter, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, as condições iniciais de habilitação.

II Multa, nos seguintes termos:

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, por dia decorrido.

d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO para cada evento.

f) Por não informar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

g) Não manter vigente a licença sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133/2021.

15.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III E IV do item 15.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no contrato.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do contrato

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância, concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

X. Não submeter-se a Diretoria de Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde de Olinda.

XI. Não garantir o acesso dos pacientes aos procedimentos elencados neste Termo de Referência e, mediante autorização emitida pela Diretoria de Regulação da Secretaria de Saúde de Olinda e demais órgãos da CREDENCIANTE.

XII. Não aceitar submeter-se as avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

15.3. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 15.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com multa.

15.4. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 15.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

15.4.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

15.4.2. Os danos resultantes da infração.

15.4.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

15.4.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

15.4.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, ao CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, das penalidades citadas, ao CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

15.7. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

15.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CREDENCIADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

15.9. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.10. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15.11. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.12. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DENÚNCIAS DOS USUÁRIO

16.1. O CREDENCIADO deverá divulgar, em local visível e nos comprovantes de atendimento, os canais oficiais de recebimento de reclamações e denúncias dos usuários dos serviços, definidos no Termo de Referência.

16.2. Manifestações recebidas diretamente pelo CREDENCIADO deverão ser registradas e encaminhadas à Ouvidoria da CONTRATANTE no prazo de xxx (5) dias úteis.

16.3. O tratamento das manifestações seguirá os prazos da Lei Federal nº 13.460/2017.

16.4. A CONTRATADA apresentará à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios das providências adotadas em razão das denúncias recebidas.

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 26.317

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura como condição de sua eficácia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olinda para dirimir os litígios decorrentes deste CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Olinda, XX de XXXXXXX de XXXX.

Daniele Uchôa Barros Alves
Secretária de Saúde de Olinda
CREDENCIANTE

EMPRESA XXXX
CREDENCIADO

Ana Carolina Dantas Loureiro
Procuradora Municipal de Olinda
OAB/PE 29.317